CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 062/2012

ANO

2012

- [] PROJETO DE LEI
- [x] PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- [] PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- [] PROJETO DE RESOLUÇÃO
- [] PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 006/2012

EMENTA

Altera a denominação da Guarda Municipal de Santa Fé do Sul.

AUTOR

EXECUTIVO

DELIBERAÇÃO FINAL

Aprovado

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- [X] **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
- [] **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**
- [] **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES**
- [] **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**
- [] **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

Data: 07 / 05 / 12

Presidente

Discussão:

- [] ÚNICA
- [X] DUAS

Processo de Votação:

- [] SIMBÓLICA
- [X] NOMINAL
- [] SECRETA

Quorum de Aprovação:

- [] Maioria SIMPLES
- [X] Maioria ABSOLUTA
- [] 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 07 / 05 / 12
- [X] APROVADO 07 / 05 / 12
- [] REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____
- [] APROVADO ____ / ____ / ____
- [] REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: 07 / 05 / 2012

Vista: ____ / ____ / ____

Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____

Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____

Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 58 / 2012 *Data:* 09 / 05 / 12

AUTÓGRAFO Nº 58/2012
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2012

"Altera a denominação da Guarda Municipal de Santa Fé do Sul".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - A Guarda Municipal de Santa Fé do Sul, órgão instituído por meio da Lei Complementar nº 76, de 04 de março de 2002, passa a denominar-se ***"Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul".***

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
09 de maio de 2012

ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
PRESIDENTE

EDINHO BARBIERI
1º SECRETÁRIO

Mensagem nº 053/2012

Santa Fé do Sul, 04 de maio de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho para a apreciação dessa r. Casa de leis, o incluso projeto que altera a denominação da Guarda Municipal de nossa cidade.

Referida alteração visa adequar a Corporação da Guarda Municipal de nossa cidade à Portaria nº 397/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego do Governo Federal, de 09 de outubro de 2002, conforme demonstradas nas reivindicações expressas no Ofício nº 040/GM/2012, expedido pelo senhor Comandante da Guarda Municipal, bem como da Indicação nº 057/2012 dessa Colenda Câmara Municipal.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Antonio Donizete Ballotti
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2012

Altera a denominação da Guarda Municipal de Santa Fé do Sul.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Guarda Municipal de Santa Fé do Sul, órgão instituído por meio da Lei Complementar nº 76, de 04 de março de 2002, passa a denominar-se ***"Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul".***

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 04 de maio de 2012.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Câmara Municipal
Santa Fé do Sul
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
08 MAI 2012

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
08 MAI 2012
PROT. Nº 157
PROTOCOLO

LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 4 DE MARÇO DE 2002.

Institui a Guarda Municipal do Município de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

ITAMAR BORGES, Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica criada, no âmbito do município de Santa Fé do Sul, a Guarda Municipal, corporação uniformizada e equipada, fundamentada no princípio da lei e da ordem, à qual caberá a segurança preventiva dos bens públicos municipais e a cooperação com os organismos policiais, na área de segurança pública, na forma da lei.

Parágrafo único – A cooperação da segurança pública, na qual se insere as competências previstas em lei, será exercida mediante convênio com a Polícia Estadual.

Artigo 2º - No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária, a Guarda Municipal integra a Secretaria Municipal de Defesa Social.

Artigo 3º - A Guarda Municipal terá estrutura funcional, organização e funções estabelecidas em lei, onde serão estabelecidos os parâmetros para o seu pleno exercício.

Parágrafo único – O regulamento para o funcionamento da Guarda Municipal será estabelecido mediante decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Após estruturada a Guarda Municipal, seu respectivo dirigente deverá adotar providências para o registro funcional da organização na Secretaria Estadual de Segurança Pública, apresentando os documentos solicitados para tal fim.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, 4 de março de 2002.

ITAMAR BORGES
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

SHIRLEI C.C.C.TERRAZ
Secretária da Administração

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul
Guarda Municipal
Rua: 12 nº 175 – Centro, Fone: (17) – 3641 - 1216
Emergência 199

Ofício 040/GM/2012

Ao Ilmo Senhor Secretário

Venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria a alteração da nomenclatura da Guarda Municipal de Santa Fé do Sul para Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul, uma vez que não causará ônus a Prefeitura Municipal e apenas se trata de adequação aos padrões vigentes das Guardas Civis Municipais de todo o Brasil.

Levando em consideração a grande tendência entre a maioria das cidades do país, que possuem suas Guardas Municipais, como Sorocaba, Piracicaba, Americana, Itu, Araraquara, São Paulo, Ribeirão Preto, Serrania, Vargem Grande do Sul, Varginha que estão se mobilizando com o intuito de adotar a nova nomenclatura de Guarda Civil Municipal (GCM) para as suas corporações, e, sobretudo com o objetivo de mais uma vez colocar Santa Fé do Sul em destaque a nível nacional, bem como continuarmos a expor a nossa Guarda Municipal como exemplo e modelo a ser seguido pelas demais Guardas Municipais da nossa região, do nosso estado e até de todo o País se faz necessária a mudança.

Esta mudança também visa nos adequar a Portaria nº 397/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego do Governo Federal, de 9 de outubro de 2002, que versa nos seus Artigos:

Art. 1º - Aprovar a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, versão 2002, para uso em todo o território nacional.

Art. 2º - Determinar que os títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO/2002, sejam adotados;

Ou seja, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), instituída pela referida Portaria determina que sejam adotados em todo território nacional uma classificação, que tem por finalidade a identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares, buscando assim uma uniformização, neste caso a das Guardas Municipais de todo o País com a seguinte classificação:

TÍTULO: "Guarda Civil Municipal"	CÓDIGO: 5172-15	Tipo: Ocupação

"Nós Guardas Municipais estamos prontos para proteger a população, nosso maior patrimônio".

A inexistência do atual nome da Guarda Municipal na CBO pode trazer problemas futuros para os integrantes das guardas no momento da aposentadoria, ou mesmo se decidirem um dia mudar de profissão por exemplo.

Reafirmo que esta uniformização da nomenclatura é de ordem administrativa, não acarretando nenhum custo. Com a alteração, os integrantes da nossa Guarda Municipal passarão a ter a denominação de "Guardas Civis Municipais" e conseqüentemente terão sua profissão reconhecida nacionalmente, adquirindo esse status, principalmente, junto à população santafessulense e as outras Guardas Civis Municipais de todo o Brasil. O que trará muitos benefícios também para a Instituição como órgão reconhecido legalmente pelos Ministérios do Trabalho e da Justiça.

Antonio Barbosa de Almeida
Comandante da GCM

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
ANTONIO ELPÍDIO PRADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
SANTA FÉ DO SUL-SP

INDICAÇÃO 057/2012

Os **Vereadores Subscritores**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc;

Indicam ao Prefeito **ANTONIO CARLOS FAVALEÇA**, as providências que se fizerem necessárias, junto ao setor competente da municipalidade, no sentido de realizar estudos objetivando que seja ***encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei visando à mudança da denominação de Guarda Municipal de Santa Fé do Sul, para Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul.***

JUSTIFICATIVA:

A medida tem como objetivo adequar a Guarda Municipal à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), instituída pela Portaria nº 397, de 9 de outubro de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego do Governo Federal, que faz menção apenas a Guarda Civil Municipal.

Com o intuito de regularizar a situação dos servidores da Guarda Municipal, a exemplo do que ocorreu com outras guardas municipais, que foram redefinidas como Guarda Civil Municipal. A mudança de nome, além de definir melhor a corporação, evita problemas futuros para os guardas municipais, devido a inexistência do atual nome da Guarda Municipal na Classificação Brasileira de Ocupações, o que pode trazer problemas burocráticos para os guardas no momento da aposentadoria.

Ressalta-se que a mudança da nomenclatura não gera custo algum, ou seja, não gera qualquer prejuízo financeiro para o Poder Executivo, a finalidade é apenas regulamentar a situação destes profissionais que tanto faz em benefício do município. Daí a razão da presente sugestão que está a merecer a atenção do Executivo Municipal.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
16 de abril de 2012

ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
Vereador PSD

CLAUDINEI DOS SANTOS
VEREADOR DO PSB

ALCIR GILBERTO ZAINA
VEREADOR DO PSDB

EDINHO BARBIERI
VEREADOR DO PSDB

ANICETO FACIONE
VEREADOR DO PSD

FÁBIO DOS REIS VICENZI
VEREADOR DO PSDB

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
20 ABR 2012
PROT. Nº 132
PROTOCOLO

e-mail: camarasantafe@hotmail.com
Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea *"b"*, do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº. 06/2012**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte**: "Altera a denominação da Guarda Municipal de Santa Fé do Sul".**

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
08 de maio de 2012

Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Presidente da Comissão

Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Relator

Vereador ANICETO FACIONE
Membro

a: urgência

Processo nº. 062/2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 06/2012.

Ementa: **"Altera a denominação da Guarda Municipal de Santa Fé do Sul".**

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 08 de maio de 2012.

a) vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Presidente da Comissão

a) vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Relator

a) vereador ANICETO FACIONE
Membro

a: justiça